



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA.

CONTRATADA: A empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 014.767.899.0001-87, com sede na rua rodovia RSC 453, na cidade Venâncio Aires - RS, neste atorepresentada pelo Sr. Rene Luis Heck., CPF nº 392.237.360-72, RG 2030698043.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, vinculado ao Edital do Processo de Licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025**, Anexos, Termo de Referência, Proposta da Contratada, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição, para todos os fins de direito com fundamento nas Leis Federais nº14,13382021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 É objeto deste instrumento a AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS *referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 140/2025 ORIUNDA DO PREGÃO Nº 04/2025 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI, realizada através de adesão, conforme processo administrativo nº. 723/2026, que consiste na adesão a ata de registro de preços nº. 010/2026 para uso do Município de São Vicente do Sul - RS*, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Obras e saneamento, por intermédio de um servidor que será designado pela Secretaria, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização de faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, solicitando ao setor competente para que de ciência a Contratada.

Cabe ainda ao Fiscal deste contrato controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.

A existência de atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor total de seguinte forma de pagamento: **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) mais 6 x de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) totalizando R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais)**, conforme especificações descritas a seguir:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UN	MINICARREGADEIRA (A) COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 3.000KG E MÁXIMO 4.000KG, NOVA, ANO E MODELO 2024 OU SUPERIOR, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 67 HP, COM 4 CILINDROS, COM PRESSÃO NO SISTEMA HIDRÁULICA DE NO MÍNIMO 230 BAR, SISTEMA OPERACIONAL DE DIREÇÃO POR ALAVANCA OU JOYSTICK, CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 950 KG, EQUIPADO COM CAÇAMBA COM	360.000,00	360.000,00



			CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,42 M³, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DE NO MÍNIMO 24 KN, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 78 LITROS, TANQUE HIDRÁULICO DE NO MÍNIMO 45 LITROS, ALTURA MÁXIMA DE CARREGAMENTO DE NO MÍNIMO 3.800MM E ALTURA MÁXIMA DE DESCARGA DE NO MÍNIMO 2.300MM, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, COM ROPS/FOPS, DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE EIXOS 1.070MM, PNEUS 10X16,5, VAZÃO DA BOMBA PRINCIPAL 75 L/MIN, DISTÂNCIA DE DESPEJO DE NO MÍNIMO 550MM, EQUIPADA COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO PARA CAPINADEIRA, VASSOURA RECOLHEDORA E COM POSSIBILIDADE FUTURAMENTE DE EQUIPAR COM OUTROS ACESSÓRIOS, INCLUSIVE FRESADORA. - SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO. OS SEGUINTE ACESSÓRIOS DEVERÃO ACOMPANHAR A MÁQUINA: A) CAPINADEIRA COM MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PRÓPRIAS PARA ALTA PRESSÃO, CERDAS SUBSTITUÍVEIS DE AÇO QUE NÃO CAUSEM DANO AO ASFALTO, PAVIMENTO OU SUPERFÍCIE. DIMENSÕES: LARGURA DE TRABALHO 800 MM SISTEMA HIDRÁULICO: FLUXO HIDRÁULICO COMPATÍVEL PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO EM CONJUNTO COM A MINICARREGADEIRA E DEMAIS ITENS: COM UM KIT CERDAS PARA SUBSTITUIÇÃO, PROTEÇÃO CONTRA ARREMESSO DE DETRITOS. B)VASSOURA RECOLHEDORA COM MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PRÓPRIAS PARA ALTA PRESSÃO, CERDAS SUBSTITUÍVEIS DE POLIPROPILENO MISTAS COM AÇO QUE NÃO CAUSEM DANO AO ASFALTO, PAVIMENTO OU SUPERFÍCIE; VARRIÇÃO BIDIRECIONAL, HORÁRIA E ANTI-HORÁRIA EM SOLO SECO, ÚMIDO OU MOLHADO; CAPACIDADE DE RECOLHIMENTOS DE 0,35M³, PESO OPERACIONAL DE 400 KG, LARGURA TOTAL DE 1.830MM, LARGURA DE TRABALHO 1.520MM, DIÂMETRO DAS ESCOVAS DE 560 MM, QUANTIDADE DE CERDAS DE 35 UNIDADES, FLUXO HIDRÁULICO COMPATÍVEL, EQUIPADA COM KIT DE VASSOURA LATERAL PARA LIMPEZA DE SARJETA; COM KIT RESERVA DE CERDAS PARA SUBSTITUIÇÃO; COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS A LEGISLAÇÃO NACIONAL VIGENTE QUANTO À SEGURANÇA, ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO		
Total dos Produtos					360.000,00

Fica expressamente estabelecido que o preço total inclui todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento deste objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no edital e demais documentos da licitação em causa, constituindo assim sua única remuneração.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da NFe emitida pela contratada,



depois de verificada a conformidade do objeto com a descrição editalícia, observando o estipulado pela Lei Federal nº 14,133/21

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

A entrega dos produtos será no centro administrativo do Município de São Vicente do Sul, das 8h às 14h, nos dias úteis, de segunda a sexta feira, sendo necessário agendar a entrega com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através dos telefones 0800-000-4377 e-mail centraldecompras@saovicentodosul.rs.gov.br no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

O transporte e a entrega dos equipamentos deste Termo de Referência são de responsabilidade da contratada e deverão ser realizados conforme quantitativos e entregues no endereço do destinatário.

O Fiscal será indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

Fica assegurado à contratante o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, imediatamente.

Caso a substituição dos equipamentos não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Todos os equipamentos deverão ser entregues em embalagens apropriadas para o transporte e armazenamento.

Os equipamentos descritos neste Termo deverão ser entregues a Contratante, juntamente com toda documentação de suporte necessária (manuais de montagem e desmontagem, manuais de manutenção, certificados de garantia).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

O recebimento do material deste Termo de Referência ficará a cargo do responsável pelo Almoxarifado da SEINFRA, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência e será realizada.

Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da Proposta;

Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Edital e proposta, e sua consequente aceitação mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
Projeto/Atividade: 1026 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS
Conta Despesa: 775 - 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso e Subvínculo: 2720 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - Lei 9.478/1997
Fonte de Recurso e Subvínculo: 1755.1560 - LEILÃO DE BENS DO MUNICÍPIO

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O objeto deste Termo deverá ser entregue em material de boa qualidade e apresentar garantia contra defeitos de fabricação ou outros que venham a ser constatados pelo Município, sendo assegurada a substituição dos itens defeituosos.

A garantia dos materiais e equipamentos será pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir do *Recebimento Definitivo*, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O



licitante deverá descrever, caso tenha, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante dos equipamentos.

Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à fabricação e montagem, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que não seja por mau uso.

A substituição ou conserto do objeto danificado deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação por parte da CONTRATANTE e sem ônus para a municipalidade.

Caso a substituição ou conserto do objeto não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e assim, sujeita à aplicação das sanções previstas em Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado (entrega, garantia e assistência técnica).

A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa a inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos eleitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.



- 7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. desta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.
- 7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuse do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos eleitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. E admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente
- 7.13. reparação integral do dano causado a Administração Pública;
- 7.14. pagamento da multa;
- 7.15. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 7.16. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 7.17. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 7.18. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 7.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 7.19. E da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de prego (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.20. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo período necessário para entrega, garantia e assistência técnica dos equipamentos adquiridos, com estimativa de 12 (doze) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Durante a execução do Contrato / Nota de Empenho, a Contratada deverá manter as condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não



transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

Executar o fornecimento dos bens de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e deverão ser entregues na totalidade licitada, em embalagens originais e lacrados, sem avarias de quaisquer espécies e violação de lacres.

Cumprir os prazos estipulados para entrega dos bens, substituindo-o, as suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) locais de entrega.

Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, indispensáveis ao funcionamento dos itens constantes no objeto.

A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Fornecer os equipamentos, estritamente de acordo com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência, atendendo as especificações da ABNT pertinente aos produtos, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, estarem em desacordo com as referidas especificações.

Deverá ser mantida como condição obrigatória para pagamento a manutenção da regularidade fiscal atualizada e válida, em conformidade com o exigido na fase licitatória.

Comunicar a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos produtos, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto neste Termo de Referência.

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul.

São obrigações da CONTRATANTE:

Receber e conferir os materiais solicitados nos termos do edital e da proposta.

Conferir o recebimento do produto no ato da entrega e concluir o seu recebimento definitivo e aceite.

Serão rejeitados os materiais que apresentarem divergência em relação às especificações constantes no pedido de compras e no presente Termo de Referência.

Pagar ao fornecedor o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma estabelecida no edital.

Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos.

Realizar atos relativos à cobrança do cumprimento pela contratada das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantidos o contraditório e ampla defesa, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, quando for o caso.

A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as



especificações constantes deste Termo de Referência.

Serão rejeitados os materiais que apresentarem divergência em relação às especificações constantes no pedido de compras e no presente Termo de Referência.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, em conformidade com o Edital e Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei nº 14.133/2021:

a) A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleita a Comarca de São Vicente do Sul como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02(Duas) vias iguais de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Vicente do Sul, 20 de agosto de 2026

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 20/08/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.